

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº DL 012/2024 - SMDAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240704/0001-24

TERMO DE C	ONTRA	JO (QUE FAZEN	M ENTRE S	ΙО)(A)
SECRETARIA	MUN.	DE	DESENV.	AGRARIO	Ε	Μ.
AMBIENTE E						

O(A) SECRETA	RIA MUN. DE	DESENV. AGR	RARIO E M. AM	IBIENTE, co	m sede no	(a) ,
inscrito(a) no	CNPJ/MF sob	o, neste ato	representado	o(a) pelo(a)	Sr(a) CLA	UDIO
GONÇALVES	LAVOR,	doravante	denominad	a CONT	RATANTE,	е
o(a)			,	inscrito(a)	no
CPF/CNPJ				,	sedia	
no(a)		, do	ravante desig	nada CONT	TRATADA, r	neste
ato represent	ada pelo(a) :	Sr.(a)		,	inscrito no	CPF
$n^{\underline{o}}\ \dots\dots\dots$, tendo	em vista o q	ue consta	no Process	so nº
00008.202407	′04/0001-24 €	e em observâr	icia às disposi	ções da Lei	nº 14.133	de 1
de abril de 202	21, resolvem	celebrar o pre	sente Termo	de Contrato	, decorrent	te da
Contratação I		•	SMDAMA,	mediante	as cláusul	as e
condições a se	eguir enunciad	das.				

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE ESPAÇO PÚBLICO E ABERTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

				I	I
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BRINQUEDO MADEIRA - GANGORRA DUPLA MEDINDO 2,00 METROS	2.0	Unidade		
BRINQUE	EDO MADEIRA - GANGORRA DUPLA MEDINDO	2,00 METROS			
2	BRINQUEDO MADEIRA - CASINHA DO TARZAN GRANDE CASINHA 1,20X1,20 DO CHÃO ATÉR O PISO 1X10CM DO PISO ATE CUMINHEIRA DO TELHADO, 1,50CM ESCADA COM GUARDA CORPO, ESCALADOR DE CORDAS, ESCORREGADOR E BALANCO DUPLO	1.0	Unidade		
	EDO MADEIRA - CASINHA DO TARZAN GRA EIRA DO TELHADO, 1,50CM ESCADA COM (, . ,		
3	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO DE 02 CASINHAS DO TARZAN COM PONTE DE 2,0M, ESCADA, ESCALADOR DE CORDAS, ESCALADOR DE BISCOITO,	1.0	Unidade		



	ESCORREGADOR, BALANÇO DUPLO, 1,0M ATÉ O PISO, DO PISO ATÉ O TETO E BANCO DE 1,50CM				
BRINOU	EDO MADEIRA - PARQUINHO DE 02 CASINH	IAS DO TARZAN	COM PONTE DE 2.0	M. ESCADA. ESCALA	DOR DE CORDAS.
	DOR DE BISCOITO, ESCORREGADOR, BALANC				
200,121	BOTT BE BISCOTTO, ESCOTTILES IBOTT, BILL ITY	C BOI LO, 1,0117	112 0 1 150, 50 1 150	THE OTETO E BY INTO	O DE 1,50CM
4	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO COM CASINHA 1,20M POR 120M DE BONECA E UMA CASINHA DO TARZAN PONTE, ESCADA DOIS ESCORREGADOR E BALANÇO DUPLO	1.0	Unidade		
	EDO MADEIRA - PARQUINHO COM CASINHA : CORREGADOR E BALANÇO DUPLO	1,20M POR 120M	I DE BONECA E UMA	CASINHA DO TARZA	IN PONTE, ESCADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.	1. O	prazo	de	vigência	deste	Termo	de	Contrato	é	aquele	fixado	no
Termo d	e Re	ferênci	a, c	om início	na dat	:a de	/_	/	е	encerra	mento	em
/_	/	, pro	rrog	ável na fo	orma do	o art. 10)7 d	a Lei nº 14	4.1	.33 de 2	021.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

	3.1.	0	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$					(),	confo	rme
	ixo espe									

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Mun. de Desenv. Agrario e M. Ambiente, na classificação abaixo: 0801.04.122.0002.2.083 - Gestao e Manut. da Secretaria Municipal de Desen. Agrario e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905299 - Equipamentos e Material Permanente;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL 012/2024 - SMDAMA.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº DL 012/2024 - SMDAMA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação n^{ϱ}

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.



- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jucás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUCAS/CE, de de 20



SECRETARIA MUN. DE DESENV. AGRARIO E M. AMBIENTE CNPJ/MF Nº 07.541.279/0001-60 CLAUDIO GONÇALVES LAVOR Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.